



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 499/2019

**Ementa:** Institui o Programa Educacional de apoio à iniciação cultural e esportiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esportes, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** É instituído o Programa Educacional de Apoio à Iniciação Cultural e Esportiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esporte, com a finalidade de:

I – promover a inclusão de eventos esportivos e culturais no currículo educacional da educação básica ofertada no município de Brejo da Madre de Deus;

II – viabilizar o desenvolvimento da cultura corporal do movimento humano, do senso estético e da promoção social, por meio da integração família/escola.

**Art. 2º** A iniciação Cultural e esportiva acontecerá por meio de festivais culturais, jogos estudantis e jogos de integração família/escola promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esportes.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei considera-se:

I – festivais: eventos de iniciação à prática cultural dos alunos nas diversas linguagens artísticas;

II – jogos estudantis: eventos de iniciação dos alunos nas mais diversas modalidades esportivas existentes, visando sempre à integração de todos os participantes;



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

III – jogos de integração família/escola: eventos de integração entre os servidores escolares e as famílias dos alunos em práticas esportivas que promovem a cultura corporal do movimento dentro do contexto escolar e familiar.

**Art. 3º** Cada evento de Programa terá seu regulamento próprio, constituindo as diretrizes e normativas para inscrição, participação e premiação.

**Art. 4º** Os jogos e festividades regidos por esta Lei serão realizados conforme calendário previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esportes.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal da Educação, Juventude e Esportes, como órgão gestor do programa:

I – elaborar os regulamentos e editais necessários à execução dos eventos do programa;

II – definir calendário de eventos;

III – planejar e coordenar os trabalhos;

IV – proceder à contratação e aquisição de recursos e materiais para execução desta Lei;

V – realizar parcerias com outras secretarias municipais e estaduais, entidades, instituições e empresas públicas ou privadas com o intuito de captar patrocínios ou doações que visem implementar a realização do programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do Programa instituído por esta Lei serão custeadas com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esportes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 25 de novembro de 2019.

HILÁRIO PAULO DA SILVA

Prefeito Constitucional